



Estado do Rio Grande do Sul

Município de

Sete de Setembro



LEI Nº 1066, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

“Altera os artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 082/1998, referente ao pagamento de diárias.”

Emancipação
28.12.95

O Prefeito Municipal de Sete de Setembro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 92, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sete de Setembro, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município alterar os artigos 1º e 3º, da Lei Municipal 082/1998, passando a possuir a seguinte redação:

“Art. 1º. ...

Prefeito	0,80 x padrão municipal
Vice-Prefeito	0,60 x padrão municipal
Secretários Municipais	0,40 x padrão municipal
Servidores do Padrão 01 a 06	0,40 x padrão municipal
Servidores do Padrão 07 a 10	0,40 x padrão municipal
Cargos em Comissão CC-1 e CC-2	0,40 x padrão municipal
Cargos em Comissão CC-3 e CC-4	0,40 x padrão municipal
Professores Municipais nível 1 e 2	0,40 x padrão municipal
Professores Municipais nível 3	0,40 x padrão municipal
Membros do Conselho Municipal	0,40 x padrão municipal

Parágrafo único - ...

Art. 2º. ...

Art. 3º. Quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, mas acarretar despesas com uma refeição será pago o valor da

Habitantes
2.124



Estado do Rio Grande do Sul

Município de

Sete de Setembro



refeição, conforme regulamentação específica.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Emancipação
28.12.95

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SETE DE SETEMBRO, RS,
AOS VINTE E SEIS DIAS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E
DEZESSETE.**

Altitude
300m

Área
129,83 Km²

Habitantes
2.124

MÁRCIO POLITOWSKI

Prefeito Municipal

**Sete de
Setembro**
Berço das Águas